

# PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 09/08/89

Lagarto, 09/08/89



Ureli  
Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## REGISTRO

Registrado (a) às fls. 183 e 183v

Livro 03/86

Auto. 08 de junho de 1989

Ureli  
Funcionário (a)

LEI Nº 006/89

" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO  
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICI-  
PAL DE LAGARTO, ESTADO SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vere-  
dores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de  
Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de La-  
garto/Se.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de  
Irrigação, é estimular a prática da agricultura irrigada, stre-  
vés da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Irrigação, se-  
rá constituído pelos recursos financeiros provenientes do paga-  
mento dos módulos pelos agricultores, com base em valores firm-  
dos em contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagarto/Se, e os  
agricultores.

§ Único - Constituirá também recursos do Fun-  
do Municipal de Irrigação, os valores resultantes das penalida-  
des aplicadas pelo não cumprimento das normas contratuais.

# REGISTRO

Registrado (a) às fls. 193 e 193V.

do livro 03/86

Lagarto, 08 de Junho de 1989

Funcionário(a)



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Lagarto

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08 / 06 / 89

Lagarto, 08 / 06 / 89


Funcionário(a)

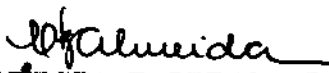
Art. 4º - O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter rotativo, sendo obrigatório a aplicação dos seus recursos na aquisição de novos módulos de Irrigação, completos de 03 (três) hectares cada, para aplicação das atividades de irrigação no município.

§ Único - Os módulos de irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Rotativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das Cláusulas constantes no convênio entre o Programa Nacional de Irrigação-PRONI e a Prefeitura Municipal de Lagarto/Se.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, em 08 de junho de 1989.

  
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

# REGISTRO

Registrado (a) às fls. 183 e 183v

do livro 03/86

Lagarto, 08 de Junho, 1989

Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08, 06, 89

Lagarto, 08, 06, 89

Funcionário (a)

**Art. 4º - O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter rotativo, sendo obrigatório a aplicação dos seus recursos na aquisição de novos módulos de Irrigação, completos de 03 (três) hectares cada, para aplicação das atividades de irrigação no município.**

**§ Único - Os módulos de irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Rotativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das cláusulas constantes no convênio entre o Programa Nacional de Irrigação-PRONI e a Prefeitura Municipal de Lagarto/Se.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, em 08 de junho de 1989.

  
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

  
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO